

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 2



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 5/78

Concede um aval à Empresa «Faria Limitada» para pagamento de viaturas

Resolução n.º 6/78

Concede um aval à Empresa de Viação Terceirense

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 7/78

Define os limites e categorias do pessoal do Conservatório Regional dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 8/78

Estabelece os limites máximos de velocidade instantânea dos veículos automóveis.

Portaria n.º 9/78

Fixa as normas de constituição das sociedades destinadas à exploração da indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e de motociclos, na modalidade sem condutor.

Despacho Normativo n.º 1/78

Aprova os novos modelos de cartas de condução, de livretes de veículos automóveis e de reboque e de licença de aluguer.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 5/78

Considerando a importância social do transporte colectivo de passageiros;

Considerando a necessidade que há de proceder à renovação das viaturas ao serviço da única transportadora na Ilha do Faial;

Considerando a difícil situação económica-financeira da empresa «FARIAS LIMITADA» e o carácter de serviço público que tem os serviços prestados pela mesma empresa;

O Governo Regional resolve:

1 — Conceder à Empresa «FARIAS LIMITADA»

com sede no Faial, aval de 2 925 contos, em condições a estabelecer por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo;

2 — Destinar exclusivamente a importância do aval ao pagamento de três viaturas «Volvo» adquiridas à firma «VARELA & C.ª, LDA.».

Resolução n.º 6/78

Considerando a importância social do transporte colectivo de passageiros;

Considerando a necessidade que há de proceder à renovação das frotas de autocarros das diversas empresas regionais;

Considerando que estando a Empresa de Viação Terceirense intervencionada cabe ao sector público forte responsabilidade na resolução dos seus problemas;

Considerando a necessidade de regular o pagamento de três autocarros adquiridos à UTIC, pela citada EVT, no valor de 5 500 contos;

O Governo Regional resolve:

- 1 — Conceder à Empresa de Viação Terceirense, com sede em Angra do Heroísmo, aval de 2 750 contos em condições a estabelecer por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo;
- 2 — Destinar exclusivamente a importância do aval ao pagamento de três viaturas da marca AEC adquiridas à UTIC.

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 7/78

Havendo o plenário do Governo Regional, por Resolução de 11 de Janeiro de 1978, deliberado tomar a responsabilidade pela manutenção do Conservatório Regional dos Açores;

Tornando-se necessário definir os limites e categorias do pessoal daquele Conservatório;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura, da Administração Pública e das Finanças:

O pessoal do Conservatório Regional dos Açores é o seguinte:

A — Pessoal Dirigente

A — Pessoal Dirigente

1 Director

Letra H (a)

B — Pessoal Técnico

- | | |
|---|---------|
| 10 Professores de educação musical básica, composição e instrumentos diversos | Letra I |
| 2 Professores de arte dramática | " I |
| 2 Professores de dança | " I |
| 5 Professores de iniciação musical | " J |

C — Pessoal Administrativo

- | | |
|--------------------------|---------|
| 1 3.º oficial | Letra Q |
| 3 Escribas-dactilógrafos | " S |

D — Pessoal auxiliar

- | | |
|------------------------------|---------|
| 1 Continuo | Letra T |
| 3 Serventes | " U |
| 1 Vigilante do Conservatório | " U |

a) A prover por um indivíduo habilitado com o curso superior de música.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura, da Administração Pública e das Finanças, 18 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 8/78

Os limites máximos de velocidade instantânea a que se encontram sujeitos os veículos automóveis nas estradas da Região são aqueles fixados pelo Código da Estrada no seu art.º 7.º, corrigidos nalguns casos pela extinta Junta Regional dos Açores.

O elevado índice de sinistralidade que se continua a verificar, em grande número de casos imputável a excessos de velocidade; o aumento incessante do número de veículos automóveis que circulam nas mesmas estradas, estradas estas que normalmente não oferecem as condições indispensáveis à prática de altas velocidades, leva a rever os limites máximos em causa.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 7.º do Código da Estrada e com prejuízo das restrições constantes do n.º 1 do art.º 22.º do mesmo Código, que dez dias após a publicação desta portaria no Jornal Oficial, os veículos automóveis fiquem sujeitos aos limites máximos de velocidade instantânea a seguir indicadas:

CLASSES DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	VELOCIDADES EM KM/HORA	
	Dentro das localidades	Fora das localidades
Motociclos:		
Simples	50	80
Com carro	50	60
Automóveis Ligeiros:		
Passageiros e mistos:		
Sem reboque	50	80
Com reboque	40	60
Mercadorias:		
Sem reboque	50	60
Com reboque	40	50
Automóveis pesados:		
De passageiros	40	60
De mercadorias	40	60
Tractores agrícolas com ou sem reboque	30	40

Para ciclomotores e velocípedes com motor mantêm-se os valores fixados no n.º 5 do mesmo art.º 7.º do Código da Estrada, a saber:

Para ciclomotores: 40Km/hora a 60Km/hora, respectivamente dentro e fora das localidades

Para velocípedes com motor: 40Km/hora

Todos estes limites são estabelecidos sem prejuízo de outros que lhes sejam inferiores, quando devidamente sinalizados.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portaria n.º 9/78

A portaria de 22 de Dezembro de 1976 da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, publicada no Jornal Oficial n.º 1, 4.º Suplemento I Série, de 2 de Março de 1977, fixou o dimensionado mínimo por Ilha, para a exploração da indústria do aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e de motociclos, na modalidade sem condutor, dimensionamento este na maioria dos casos inferior àquele fixado genericamente pelo Decreto n.º 28/74, de 31 de Janeiro.

Ora aquela redução de dimensionamento não foi acompanhada da redução do capital social exigido para a constituição das sociedades que pretendem explorar a modalidade industrial em causa, o que, além de não ter lógica, poderá levar a curto prazo à criação de empresas de capital fictício ou mesmo ao desinteresse pela exploração do ramo de aluguer em causa, com os consequentes prejuízos para o desenvolvimento turístico da Região.

Assim, nos termos do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 318-B/76, e 427-D/76, respectivamente de 30 de Abril e 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo o seguinte:

Artigo único — As empresas que na Região Autónoma dos Açores pretendem exercer a indústria do aluguer de veículos automóveis na modalidade sem condutor deverão constituir-se sob a forma de sociedades comerciais regulares, possuir organização administrativa e comercial adequada à sua dimensão e dispor de capital social não inferior a cem mil escudos por cada veículo do licenciado inicial autorizado, nos casos em que este licenciamento seja inferior a 25 e 12 unidades respectivamente de automóveis ligeiros de passageiros e motociclos explorados em regime de exclusividade.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Despacho Normativo n.º 1/78

Há que modificar ligeiramente alguns dos impressos utilizados pelas Direcções de Viação, de modo a adaptá-los à Região Autónoma.

Nestes termos e de harmonia com o disposto no n.º 8 do art.º 47.º do Regulamento do Código da Estrada, na redacção do Decreto n.º 47. 165, de 25 de Agosto de 1966, são aprovados os novos modelos de carta de condução, de livretes de veículos automóveis e de reboque e de licença de aluguer, modelos estes que constam dos anexos seguintes que fazem parte integrante do presente despacho.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

INFORMAÇÕES

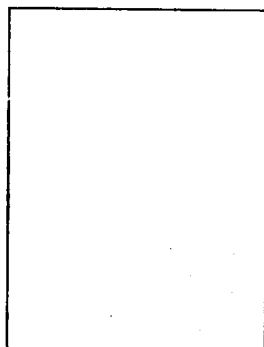
1. Salvo a assinatura do respectivo titular, nada mais pode ser escrito na carta senão pelos serviços competentes.
2. A mudança de residência deve ser participada à Direcção de Viação no prazo de 30 dias, em impressos próprios.
3. As cartas que perderem a validade colocam os seus titulares na situação de não poderem conduzir enquanto as mesmas cartas não forem revalidadas.
4. Os atestados médicos a entregar na Direcção de Viação para as sucessivas revalidações da carta devem ser obtidos durante os seis meses que antecedem a data de validade averbada na mesma, em obediência aos prazos seguintes:
 - a) Condutores profissionais: 35, 45, 50, 55, 60, 62, etc., anos de idade;
 - b) Condutores não profissionais: 40, 50, 60, 65, 70, 72, etc., anos de idade;
 - c) Condutores sujeitos a condicionamentos especiais: a data de validade que estiver averbada na carta, de harmonia com os condicionamentos

(Formato do papel: 2 A7 — 105 mm × 148 mm)

COR: Rosa
LETRAS: a preto

1. Apelidos
2. Nome
3. Nascimento: data
localidade
4. Residência

Assinatura do titular,



5. Registada na Direcção
6. / / 19.....
7. Válida até
N.º
8. O Director de Viação,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL
DOS
TRANSPORTES E TURISMO
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Direcção de Viação de



CARTA DE CONDUÇÃO
PERMIS DE CONDUIRE

Categorias dos veículos para cuja condução a carta tem validade		
9.	A ₁	Ciclomotores Desde / /
	A	Motociclos Até cm ³ Desde / /
	B	Automóveis ligeiros Desde / /
10.	C	Automóveis pesados de mercadorias Desde / /
	D	Automóveis pesados de passageiros Desde / /
11.	E	Veículos da categoria quando atrelados a tracção pesada. Desde / /
	F	Tractores agrícolas Desde / /
G		
Condução profissional nas seguintes categorias, acima averbadas desde: / / / /		
Restrições:		

INFORMAÇÕES

1. O livrete deve acompanhar o veículo sempre que este circule na via pública.
2. A alteração de características obriga a requerer a inspecção do veículo e a substituição do livrete.
3. A inutilização do veículo obriga a requerer à Direcção de Viação o cancelamento da matrícula no prazo de 30 dias.
4. As pretensões relacionadas com os n.ºs 2 e 3 devem ser feitas em impressos próprios, exclusivos da Imprensa Nacional.

(a) Quando o averbamento respeitar a tractor de semi-reboque o peso bruto será a soma da tara do tractor com o peso total do semi-reboque e fica distribuído pelos eixos do conjunto.

(Formato do papel: 2 A7 — 105 mm × 148 mm)

COR: Cinzento esverdeado
LETRAS: a preto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL

DOS

TRANSPORTES E TURISMO

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Direcção de Viação de

LIVRETE

VEÍCULO AUTOMÓVEL

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Matrícula n.º

Data

Categoria

Tipo

CARACTERÍSTICAS

Marca

Modelo

..... Ano de 19

Distância entre eixos m

Quadro n.º

Motor n.º

N.º de cilindros

Cilindrada cm³

Combustível

Caixa:

Tipo

Dimensões m

Pneumáticos:

Localização	Quantidade	Tipo de montagem	Medidas e número de talas
Fronte			
Retag.			

Peso bruto (em quilogramas): (a)

Fronte	Retaguarda	Total

Rebocável kg

Peso no engate kg

Sistema

Poder de elevação kg

Tara kg

Lotação:

N.º de lugares

Carga máxima kg

Cor (base)

Serviço

Anotações especiais

Direcção de Viação

..... / / 19

O CHEFE DA SECRETARIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL
DOS
TRANSPORTES E TURISMO
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Direcção de Viação de

LIVRETE

REBOQUE

INFORMAÇÕES

1. O livrete deve acompanhar o veículo sempre que este circule na via pública.
2. A alteração de características obriga a requerer a inspecção do veículo e a substituição do livrete.
3. A mudança da residência, a transferência de propriedade ou a inutilização do veículo obrigam a requerer à Direcção de Viação o respectivo averbamento, registo ou cancelamento no prazo de 30 dias.
4. As pretensões relacionadas com os n.º 2 e 3 devem ser feitas em impressos próprios, exclusivos da Imprensa Nacional.

(a) Na utilização do reboque (ou semi-reboque) deve o peso bruto averbado considerar-se reduzido para igual valor ao do peso bruto rebocável do veículo tractor sempre que este não comporte totalmente aquele primeiro.

COR: Cinzento esverdeado
LETRAS: A preto

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Matrícula n.º
Data
Categoria
Tipo

CARACTERÍSTICAS

Marca
Modelo
Ano de 19.....
Distância entre eixos m
Quadro n.º

Peso bruto (em quilogramas): (a)

Frente	Retaguarda	Total

Peso no engate kg
Sistema

Tara kg

Lotação:
N.º de lugares
Carga máxima kg
Cor (base)
Serviço

Anotações especiais

Caixa:
Tipo
Dimensões m

Pneumáticos:

Localização	Quantidade	Tipo de montagem	Medidas e número da tala
Frente			
Retag.			

PROPRIEDADE

Em ____ de ____ de 19____
foi registada a propriedade em nome de
.....
residente

Direcção de Viação
...../...../19____

O CHEFE DA SECRETARIA,

Em ____ de ____ de 19____
foi registada a propriedade em nome de
.....
residente

Direcção de Viação
...../...../19____

O CHEFE DA SECRETARIA,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL
DOS
TRANSPORTES E TURISMO
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Direcção de Viação de

EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES

TÍTULO DE LICENÇA

(2 A7-105 mm x 148 mm)

COR: Amarela
LETRAS: Vermelho

Número da licença
Válida até
Regime
Raio de acção km

Veículo	
Matricula	
Classe	
Tipo	
Marca	
Peso bruto	kg
Peso bruto rebocável	"
Poder de elevação	"
Tara	"
Lotação {	
Número de lugares	
Carga	kg

1. Titular

Residência

Sede de exploração

Local onde está à disposição do público

2. Objecto da exploração

Em de de 19

O Engenheiro Director,

650

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»